



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 682, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 120 (cento e vinte) agentes penitenciários, classe inicial, para, em caráter excepcional, atender necessidades inadiável e temporária do sistema penitenciário, no âmbito da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - A contratação deverá ter publicidade, constante de, no mínimo, as condições, o local e o período, que não excederá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual período, à critério do Governador do Estado, mediante ato próprio.

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quanto aos direitos sociais e recolhimento previdenciários.

Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão ao da classe e da referência inicial do cargo público de provimento efetivo, análogo aos empregos criados por esta Lei.

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido ao funcionalismo estadual.

Art. 5º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3648 do dia 05/12/96



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and bleed-through from the reverse side of the page.]

